

## MENSAGEM N° 21, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho; Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei que altera parcialmente a Lei Municipal n º 2.896, de 18 de janeiro de 2022, que "Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.896, de 18 de janeiro de 2022, promovendo a inclusão da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte no quadro constante no art. 1º, além de autorizar a majoração do valor previsto para repasses de subvenções, contribuições e/ou auxílios financeiros aos projetos de artes cênicas, visuais e outras atividades culturais".

Com o objetivo de cumprir, ampliar e dinamizar a política pública cultural do Município e assegurar a universalização do acesso à cultura a partir da descentralização, da democratização dos processos culturais e da participação da sociedade, torna-se essencial a majoração em R\$ 5.270,00 (cinco milhões duzentos e setenta mil reais) do valor previsto para repasses destinados aos projetos de artes cênicas, visuais e outras atividades culturais.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Cultura pretende realizar duas ações específicas por meio de termos de fomentos e termos de colaboração, firmados nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

Para a primeira ação, pretende-se selecionar propostas de iniciativas artísticas e culturais para a construção de uma política pública que amplie o acesso da população às condições de exercício dos direitos culturais, com duração determinada, no âmbito do Município de Nova Lima, tais como: feiras, festivais, oficinas, produção de espetáculos, manutenção de organizações culturais, etc., seguindo diretrizes do Sistema Municipal de Cultura e mediante a transferência de recursos financeiros.

Já para a segunda, tem-se como objetivo estruturar e desenvolver as atividades e ações nos Centros de Atividades Culturais (CAC) em: Jardim Canadá e Cabeceiras, além de abrirmos novos equipamentos Culturais em Honório Bicalho, Matadouro e Macacos, ampliando os serviços oferecidos e a programação cultural, tais como oficinas, aulas, produções artísticas, etc.

Indo adiante, quando à autorização de inclusão da Mitra Arquidiocesana de Belo no quadro constante no art. 1º da Lei Municipal nº 2.896/22, busca-se, exclusivamente, potencializar a política pública de proteção do patrimônio cultural edificado do município, garantindo a preservação de bens históricos reconhecidos





pela sociedade nova-limense, garantindo o repasse financeiro de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com o objetivo de executar o projeto elétrico, projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e pintura da Matriz de Nossa Senhora do Pilar.

O Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Lima e o Município reconheceram a relevância cultural da Igreja Nossa Senhora do Pilar e de seu acervo integrado, tombando-os no ano de 2001, através, respectivamente, dos Decretos nº 1758 e nº. 1757, de 20 de março de 2001. Ressalta-se a presença do altar de Aleijadinho tombado pelo IPHAN. O recurso será repassado por meio do Fundo Municipal de Patrimônio, previamente aprovado pelo Conselho Municipal CMPHA-NL.

Diante da relevância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em <u>REGIME DE URGÊNCIA</u>, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei. Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa respeitável Casa.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Nova Lima, 17 de maio de 2022.

JOÃO MARCETO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



## PROJETO DE LEI Nº 2.149/2022

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.896, DE 18 DE JANEIRO DE 2022, PROMOVENDO A INCLUSÃO DA MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE NO QUADRO CONSTANTE NO ART. 1º, ALÉM DE AUTORIZAR A MAJORAÇÃO DO VALOR PREVISTO PARA REPASSES DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E/OU AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS PROJETOS DE ARTES CÊNICAS, VISUAIS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a majorar, em R\$ 5.270.000,00 (cinco milhões duzentos e duzentos e setenta mil reais), o valor de repasse a título de subvenção social, contribuição e auxílio financeiro para Projetos de artes cênicas, visuais e outras atividades culturais.
- **§1º** Para atender à majoração autorizada no *caput*, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o quadro constante no art. 1º da Lei Municipal nº 2.896/22, inserindo o seguinte:

Beneficiário	Valor
Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte	R\$ 400.000,00

- **Art. 3º** Nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2022, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- § 1º Para atender ao crédito adicional especial autorizado no *caput*, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64.



- § 2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no *caput*, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.620/64.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCETO DIEGUEZ PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL